

2 — O secretário da mesa deve:

- a) Efectuar o registo da entrada, inscrevendo no envelope o respectivo número de ordem de chegada, a data e a hora de recepção;
- b) Dar baixa do nome do eleitor na lista eleitoral.

3 — Antes do encerramento das urnas, os votos por correspondência são introduzidos na respectiva urna pelo presidente da mesa.

Artigo 12.º

Segredo de voto

1 — Nenhum eleitor pode ser obrigado a revelar o seu voto, sob qualquer pretexto, antes ou depois da votação.

2 — Dentro da assembleia de voto, nenhum eleitor poderá revelar em quem votou ou vai votar.

Artigo 13.º

Boletins de voto

1 — Os boletins de voto são de forma rectangular, em papel com a dimensão A5, neles se contendo a categoria, o número de funcionário e o nome do elemento votado.

2 — A reprodução dos boletins de voto, em número suficiente e em conformidade com o modelo anexo a este regulamento, constitui encargo dos respectivos serviços administrativos.

3 — Os mesmos serviços devem enviar a todos os eleitores que o solicitarem com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data das eleições os boletins de voto indispensáveis à votação por correspondência.

Artigo 14.º

Validade dos votos

1 — Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

- a) Quando haja dúvidas sobre a identificação do votado;
- b) No qual tenha sido feito corte, qualquer anotação, sinal, desenho, rasura, palavra ou algarismo para além dos pertinentes nomes e número identificativo do votado;
- c) Emitido por correspondência quando não chegue ao seu destino nas condições previstas nos n.ºs 2 a 7 do artigo 10.º deste regulamento.

3 — Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a identificação, embora não perfeitamente expressa, assinala inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 15.º

Encerramento da votação

1 — O presidente da mesa declara encerrada a votação logo que tenham sido cumpridas as operações complementares da votação por correspondência descritas no artigo 11.º

2 — A contagem dos votos pode assistir qualquer elemento do quadro da Polícia Judiciária com capacidade eleitoral.

3 — As mesas de voto elaboram a acta do respectivo escrutínio no dia em que este tiver lugar.

Artigo 16.º

Resultados eleitorais

1 — Os resultados eleitorais provisórios são publicitados na *Ordem de Serviço* da Directoria Nacional e transcritos nas dos demais departamentos, nos 10 dias seguintes ao acto eleitoral.

2 — Da lista constam a indicação do número de votos e a identidade dos funcionários eleitos, efectivos e suplentes.

Artigo 17.º

Impugnações

1 — Do acto eleitoral e dos seus resultados cabe impugnação para o director nacional, a apresentar no prazo de cinco dias a contar a partir da data da publicação dos resultados na *Ordem de Serviço* da Directoria Nacional, que deverá ser decidida em igual prazo.

2 — Da decisão do director nacional cabe recurso hierárquico necessário, a interpor no prazo máximo de cinco dias para o Ministro da Justiça, considerando-se deferido se no prazo de 10 dias não for proferida decisão expressa.

3 — Findo o prazo para a apreciação das impugnações, o director nacional, num prazo até 10 dias, deve fazer publicar na *Ordem de Serviço* da Directoria Nacional e transcrever nas dos demais departamentos a lista definitiva dos membros eleitos, efectivos e suplentes.

Artigo 18.º

Mandato

A duração do mandato é de três anos, mantendo-se os membros eleitos em exercício até à investidura dos que lhes sucederem.

Artigo 19.º

Disposições finais

1 — Sem prejuízo do expressamente previsto, as decisões administrativas praticadas ao abrigo do presente regulamento são susceptíveis de impugnação nos termos gerais do Código do Procedimento Administrativo e do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

2 — As dúvidas e os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Ministro da Justiça, ouvido o conselho superior da Polícia Judiciária.

ANEXO

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	
	
BOLETIM DE VOTO	
Categoria:	
N.º Funcionário:	
Nome:	
Eleições para o Conselho Superior da Polícia Judiciária	

Despacho n.º 3389/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Janeiro de 2005 do director-nacional-adjunto da Polícia Judiciária, Dr. José de Almeida Rodrigues:

Teresa Maria dos Santos Belém Rodrigues Almeida, especialista auxiliar do escalão 5 do quadro da Polícia Judiciária, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de núcleo na mesma Polícia — renovada a referida comissão. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Janeiro de 2005. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista*.

Gabinete de Política Legislativa e Planeamento

Aviso n.º 1592/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para a categoria de assistente administrativo principal.* — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 7 de Janeiro de 2005 do director-adjunto do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar de assistente administrativo principal, da carreira do pessoal administrativo, para a área funcional de processamento de texto, do quadro de pessoal do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça, aprovado pela Portaria n.º 1215/2001, de 23 de Outubro.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.